



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL N.º 297, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE JAPORÃ.”**

PAULO CESAR FRANJOTTI, *Prefeito Municipal de Japorã*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área institucional da Fração Desafetada da Avenida Perimetral, constituída de 21.322,47 metros quadrados, do Distrito de Jacareí, nesta cidade, objeto da matrícula, nº. 2.016, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme planta baixa e memorial descritivo, que em anexo, passam a fazer partes integrantes do presente Lei:

ITEM I - DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA: “Inicia-se no vértice denominado M-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-57°W, de coordenadas N 7.365.169,209m e E 751.569,443m; deste segue confrontando com o Perímetro Urbano do Distrito de Jacareí. com azimute de 136°35'19 por uma distância de 40,74m até o vértice M-02, de coordenadas N 7.365.139,616m e E 751.597,439m; deste segue confrontando com o Perímetro Urbano do Distrito de Jacareí. com azimute de 136°23'35" por uma distância de 182,51m até o vértice M-03, de coordenadas N 7.365.007,459m e E 751.723,320m; deste segue confrontando com o Perímetro Urbano do Distrito de Jacareí, com azimute de 136°04'37" por uma distância de 502,28m até o vértice M-04, de coordenadas N 7.364.645,683m e E 752.071,746m: deste segue confrontando com a Avenida Perimetral, com azimute de 225°22'17 " por uma distância de 30,00m até o vértice M-05, de coordenadas N 7.364.624,611m e E 752.050,399m: deste segue confrontando como Lote 7/01, com azimute de 316°12'17" por uma distância de 726,12m até o vértice M-06, de coordenadas N 7.365.148,735m e E 751.547,865m: deste segue confrontando com a Avenida Perimetral, com azimute 46°30'18" por uma distância de 30,00m até o vértice M-01, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.511,40 m”.

Parágrafo Único - A área desafetada nos termos deste artigo servirá de bem ideal, para compor em matrícula individual de lote junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca.

Art. 2º - A área de terreno constante do item I, do Artigo 1º, fica declarada de NATUREZA INSTITUCIONAL e como tal afetada na sua totalidade.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL,
AOS 22 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal